



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 073/2021
Processo nº 002738/2020
Pregão Eletrônico nº 003/2021

Publicado NO DOMES
em 27 / 05 / 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VIAÇÃO PRIMUS LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIAÇÃO PRIMUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.140.974/0001-24, com sede na Rua Projetada, nº s/n, Bairro Nova Munique, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Xester Tose**, portador do RG nº 1.751.028 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 080.795.567-17, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 24/05/2021, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002738/2020, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Transportes Escolar – Linhas Municipais, sob forma de fretamento, pelo período de 12 meses, para atender aos alunos da Rede Municipal de ensino.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 002738/2020, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 003/2021;**

3.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1. Os valores unitários referentes ao serviço, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 003/2021.**

4.2. O valor mensal estimado é de **R\$ 22.398,77 (vinte e dois mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos)**, e o valor global estimado é de **R\$ 208.715,83 (duzentos e oito mil setecentos e quinze reais e oitenta e três centavos)**, conforme especificação abaixo:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Lote	Roteiro	Km/Diário Ida e Volta	Tipo de veículo	Valor Unit. Por km	Total/dia ida e volta	Valor total 205 dias
01	Barra de Todos os Santos X Moncrá X São Sebastião X Curral Gercino Berger X EMUEF "São Sebastião X Curral do Paulinho Leite X C° da Lapa X Arlindo Boone X Ponte São Gonçalo x Prop. Isaias Scherer X EMUEF "Pedro Labareswiski".	70,2	M.BENZ/L O915 NEOBUS TH ÔNIBUS PLACA MRU1A93 M.BEN	4,990	350,298	71.811,09
02	Rutileia Renock X João da Erti X Família Rossim X Tereza Rossim X C° da Rapadura Maico Ost X Tereza Rossim X C° da Figueira X EMUEF Córrego do Tamanduá X Denilton Kruger X Entr. Tira Couro X Izaías Tresmann X Escola Angelica Firmino X EMUEF Córrego do Tamanduá.	65,6	M.BENZ/O F1418 NEOBUS SPEC ÔNIBUS PLACA GVQ7A99 M.	5,780	379,168	77.729,44
03	Tira Couro (C° do Tamanduá) X Izaías Tresmann x Escola Angélica Firmino X Curral Antônio Montovanelli X Escola Angélica Firmino X Sítio Bening x EMUEF C° do Maroto X Prop. Maico Ost X EMUEF C° do Maroto .	34	M.BENZ/M POLO TORINO GVU PLACA MSY2E10 M.BENZ/M POL	8,490	288,66	59.175,30
VALOR TOTAL ESTIMADO					1.018,126	208.715,83

4.3. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Eletrônico nº 003/2021**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

4.4. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização;

4.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser requeridos no final de cada mês, de acordo com os dias letivos e quilometragem percorrida;

5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de atestado de regularidade da prestação de serviço emitido pela direção da unidade escolar atendida (frequência e pontualidade);



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.3. Para fins de pagamento, será observado ainda o desempenho do motorista (pontualidade, assiduidade e habilidade no trato com crianças e adolescentes) e o cumprimento rigoroso dos horários e roteiros previamente definidos pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a exclusividade do veículo para a prestação do serviço contratado;

5.4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado na licitação, de acordo com a quantidade de dias letivos efetivamente executados nos termos dos calendários escolares Municipal e com a quilometragem percorrida por itinerário em cada mês;

5.5. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização;

5.6. O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do Contrato, desde que não haja nenhum fato impeditivo;

5.7. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza;

5.8. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato;

5.9. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- a) Débitos a que tiver dado causa.
- b) Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- c) Dedução dos valores relativos ao INSS e ISS.
- d) Débitos com a Administração Municipal.

5.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços;

5.11. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento;

5.12. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;

5.13. Os pagamentos poderão ser sustados pela **PMVP** nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida no item 4.4 da Cláusula Quarta, deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, quando for necessária para a Administração, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Legislação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.2. O Município de Vila Pavão se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.3. Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, os valores contratados, ficarão sujeitos ao reajuste de preços nos mesmos índices da portaria publicada pela SEDU anualmente, que reajusta os valores por quilometro e faixa de quilometragem ou na variação (anual) ocorrida no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base final o mês imediatamente anterior ao vencimento anual do presente contrato. Este índice será substituído caso deixe de ser publicado e utilizar-se-á o que vier a substituí-lo ou o que vier a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000185	1001000000/1111000000/1530000000/1540000000
PETE – PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000203	1001000000/1111000000/1190000000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000212	1120000000
CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000234	1111000000
CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000283	1111000000
CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000313	1113000000
CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000318	1113000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000231	1111000000
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000308	1113000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (PRÉ)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000280	1111000000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40 % (PRÉ)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000342	1113000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000270	1111000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40% (CRECHE)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000327	1113000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

8.1.1. A critério da Administração Pública, a contratação poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, **conforme parecer/consulta TC-018/2015 e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.**

8.2. Os serviços deverão ser iniciados **no primeiro dia letivo subsequente ao recebimento da Ordem de Serviços**, expedida pela Setor de Compras, conforme solicitação da SEMED, devendo ser observados os calendários escolares municipal.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

10.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia e qualidade no transporte de estudantes de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes deste Contrato;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual;

III - Executar os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos dias, horários e locais estabelecidos trafegando em estradas pavimentadas ou não, com veículos em perfeito estado de uso e conservação;

IV - Manter-se conectada com a Secretaria Municipal de Educação, em tempo integral, por algum preposto e via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com estudantes e servidores, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

V - Em caso de quebra ou avaria do veículo que estiver transportando estudantes, deverá substituí-lo imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem a escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original.

VI - Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos, impedido de movimentação com segurança ou fiscalização, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

VII - Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obrigam-se posteriormente informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

VIII - Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes com os estudantes. Em sendo necessário, se obriga a acionar a polícia militar ou federal e corpo de bombeiros bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a direção da unidade escolar de destino ou origem dos estudantes e servidores;

IX - Fornecer administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado:

a) cópia de documentos dos veículos como: nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) registros de velocidade e vistoria dos tacógrafos;
- c) informações relativas aos condutores e monitores que estiverem prestando serviços para a Secretaria Municipal de Educação;
- X** - Afixar nos veículos os documentos exigidos pela Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES, bem como manter os veículos com a plotagem em sua parte externa, sob orientação do Contratante e nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN-ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- XI** - Exigir ostensivamente a credencial de identificação dos seus motoristas/condutores e monitores/acompanhantes emitidos pelo DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- XII** - Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação, bem como submeter à vistoria os veículos, sempre que solicitado;
- XIII** - Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 (DETRAN/ES e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- XIV** - Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- XV** - Confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria “D” e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses;
- XVI** - Oferecer aos motoristas/condutores e acompanhantes/monitores curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de Trânsito Brasileiro;
- XVII** - Sempre orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro;
- XVIII** - Propiciar condições para que os condutores possam frequentar os cursos obrigatórios exigidos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- XIX** - Não fazer exigências de trabalho aos seus condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os estudantes e terceiros;
- XX** - Responsabilizar-se diretamente pela conduta do(s) acompanhante(s) e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.
- XXI** - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas do Contratante.
- XXII** - Utilizar para condução do veículo exclusivamente condutores cadastrados na forma da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), mantendo-os devidamente habilitados para operar o veículo, que:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

a) não estejam proibidos de dirigir, em virtude da suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito;

b) não tenham seus registros cadastrais cancelados ou suspensos pelo DETRAN/ES, nos termos desta Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN-ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

XXII - Arcar com todas as despesas referentes a manutenção dos veículos para que possam prestar serviço de qualidade ao Município de Vila Pavão como combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais, pedágios e outras necessárias para a consecução dos serviços;

XXIV - Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo objeto da prestação de serviço disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

XXV - Instituir para os veículos colocados à disposição pela presente prestação do serviço, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros, que deverá ser apresentado pela licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato;

XXVI - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município de Vila Pavão e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

XXVII - Emitir ofício ao Setor de Transporte Escolar sob quaisquer ocorrências ou irregularidades no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada às unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas, monitores e/ou estudantes;

XXVIII – Estar, obrigatoriamente, com as inspeções exigidas pelo DETRAN/ES atualizadas;

XXIX - Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, relatório de execução de serviços para conferência e aprovação pelo (s) fiscal (ais) do (s) contrato (s).

11.1.1. DO CONDUTOR:

a) Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

b) São exigências em relação aos condutores:

I - Ter mais de 21 (vinte e um) anos;

II - Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, bermudas, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

III - Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

IV - Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

V - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VI - Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

VII - Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

VIII - Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

IX - Permitir e facilitar a ação da fiscalização;

X - Fornecer à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do tacógrafo;

XI - Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

c) É vedado aos condutores:

I - Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;

II - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

III - Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;

IV - Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;

V - Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações);

VI - Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

VII - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

VIII - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

IX - Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;

X - Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;

XI - Utilizar-se de documentação falsa;

XII - Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;

XIII - Entrar no exercício de suas atividades antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi suspenso ou descredenciado;

XIV - Deixar de realizar Vistoria Semestral, nos moldes previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

XV - Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indireta, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XVI - Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao objeto da licitação, ou seja, que não forem estudantes ou servidores autorizados;

11.1.2. DO MONITOR/ACOMPANHANTE:

a) O monitor/acompanhante deverá permanecer no veículo de transporte de estudantes, durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança;

b) No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

c) São deveres dos monitores/acompanhantes:

I - Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

II - Orientar o embarque e desembarque dos estudantes, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o interior do veículo e entre este e a porta (portão) da escola, de forma segura;

III - Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

IV - Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos estudantes, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os estudantes;

V - Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

VI - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

VII - Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES de acordo com a Instrução de Serviço nº 74/2014 (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

VIII - Verificar se todos os estudantes transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;

IX - Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;

X - Em caso de porte de objetos que oferecem riscos pelos estudantes, cabe a (o) monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar imediatamente o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;

d) Consta no Anexo 01-A do Termo de Referência, os itinerários que terão a necessidade de monitor/acompanhante.

e) São proibições aos monitores/acompanhantes:

I - Fumar quando estiver em atividade;

II - Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- III - Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- IV - Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- V - Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- VI - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- VII - Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidades por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações).

11.1.3. DO VEÍCULO:

a) Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender obrigatoriamente a todas as especificações constantes deste Contrato, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN ES e com a Instrução de Serviço nº 74, de 23 de Dezembro de 2014, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES (e alterações), e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), além de preencher os seguintes requisitos:

- I - Os veículos deverão ser aprovados na vistoria realizada pelas Instituições Técnicas Licenciadas, credenciadas junto ao DETRAN/ES;
- II - A contratada deverá fornecer o veículo, objeto da contratação, conforme especificidades deste Contrato e todas as demais normas aplicadas a presente licitação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138, bem como Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- III - A Contratada deverá disponibilizar veículos apropriados e adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SEMED, objeto da contratação e também constante no Contrato, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos estudantes e servidores com necessidades especiais de locomoção.
- IV - Os serviços serão executados através de veículos: com capacidade de 15 (quinze) passageiros e com capacidade de 44 (quarenta e quatro) passageiros;
- V - Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN (Instrução de Serviço nº 74/2014 - e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- VI - Possuir identificação visual nos termos da Padronização de veículo Constante da Instrução de serviço nº 74 do DETRAN-ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VII - Estar segurado com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil – Danos Materiais e Civis),

VIII - O veículo a ser utilizado pela contratada para a prestação dos serviços objeto da presente licitação deverá, comprovadamente, ser cadastrado junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

IX - Os veículos deverão estar à disposição exclusiva do Município, em função das necessidades por ela estabelecida, nos termos, dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da rede Estadual e Municipal e dos servidores lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades da zona rural e urbana, onde não existe transporte de linha coletiva, ficando terminantemente proibido carona;

X - Os veículos deverão estar de acordo com as exigências previstas no contrato, utilizando-os exclusivamente para o transporte escolar;

b) Na hipótese do licitante não possuir à época da licitação, Cadastro previsto na Instrução de Serviço nº 74 do DETRAN/ES e alterações, conforme descrito na letra “i” do item 6.1, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, na qual constem as características e especificações do veículo que executará os serviços e o compromisso de apresentação da documentação até a assinatura do contrato.

11.1.4. RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO A TERCEIROS

I - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada no exercício dos serviços contratados.

II - Caberá a Contratada, indenização pecuniária para o Contratante, pelos danos materiais e morais causados por seus empregados, desde que comprovado dolo ou culpa dos mesmos.

III - Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação, inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

IV - A Contratada manterá o Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar “*in loco*” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

b) Realizar fiscalizações, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos motoristas/condutores, monitores/acompanhantes e estudantes, bem como condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas no presente Contrato. A fiscalização deverá ser acompanhada por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

d) Orientar a empresa prestadora do serviço, que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de estudantes e dos servidores lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades onde não existe transporte regular de linha coletiva;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- e) Providenciar documento hábil que autorize os servidores, que necessitarem, a utilizar o transporte escolar, conforme relatório emitido pela Unidade Escolar à SEMED, devendo, posteriormente, encaminhá-lo à empresa prestadora do serviço;
- f) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;
- g) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à Contratada para a prestação dos serviços;
- h) Notificar a contratada por escrito, por meio do Setor de Transporte da SEMED, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços;
- i) Assistirá ao Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2. Para fiscalização e acompanhamento do contrato será designado o servidor **GUSTAVO PANSIERE ZAVARISE**, matrícula funcional nº 3307, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.259.353- SPTC, inscrito no CPF sob o nº 140.084.867-98, residente e domiciliado na localidade denominada Córrego Limão s/n Zona Rural, município de Nova Venécia/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução dos serviços objeto deste Contrato, dos veículos a serem disponibilizados e da mão de obra envolvida na execução (motorista/conductor e motorista/acompanhante).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do ES – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Vila Pavão/ES, 26 de maio de 2021.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Xester Tose
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Viação

Primus

VIAÇÃO PRIMUS LTDA

CNPJ: 10.140.974/0001-24

Rua Projetada, sn Nova Munique - Vila Pavão - ES

Tel: (0XX27)3753- 1170/ 99383848

Processo nº 0002738/2020
Pregão eletrônico nº 003/2021

DECLARAÇÃO

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMVP
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

VIAÇÃO PRIMUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.140.974/0001-24, estabelecida na Rua Projetada, sn Nova Munique – Vila Pavão ES, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. XESTER TOSE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 080.795.567-17 e da R.G de n.º 1.751.028 SSP ES, residente e domiciliado nesta cidade, **DECLARA** que executará os serviços em conformidade com os termos deste Edital e que há disponibilidade de veículos para cumprimento do contrato.

Firmo o presente
Por ser a expressão da verdade

Vila Pavão ES, 12 de Maio de 2021.



XESTER TOSE
Sócio Administrador

10.140.974/0001-24

Insc. Est. 082.553.03-3

VIAÇÃO PRIMUS LTDA

Rua Projetada, s/n - Bairro Nova Munique
CEP 29.843-000 - Vila Pavão-ES

Viação

Primus

VIAÇÃO PRIMUS LTDA

CNPJ: 10.140.974/0001-24

Rua Projetada, sn Nova Munique –Vila Pavão - ES

Tel: (0XX27)3753- 1170/ 99383848

Processo nº 0002738/2020
Pregão eletrônico nº 003/2021

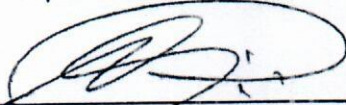
DECLARAÇÕES DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMVP
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

A empresa VIAÇÃO PRIMUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.140.974/0001-24, estabelecida na Rua Projetada, sn Nova Munique – Vila Pavão ES, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. XESTER TOSE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 080.795.567-17 e da R.G de n.º 1.751.028 SSP ES, residente e domiciliado nesta cidade, **DECLARA** que:

- a) Caso seja vencedora da licitação, executará os serviços em conformidade com os termos deste Edital.
- b) Caso seja vencedora irá atender a todas as exigências contidas na instrução de serviços DETRAN nº. 074/2014 de 23 de Dezembro 2014 e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar) e alterações, Instrução de Serviço Detran – ES Nº 194N de 22/09/2017.
- c) Caso seja vencedora apresentará cadastro dos veículos junto ao DETRAN-ES, até a data de assinatura do contrato, conforme exigência da Instrução de serviço nº 074/2014 de 23 de Dezembro 2014 do DETRAN-ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar) e alterações, Instrução de Serviço Detran – ES Nº 194N de 22/09/2017.

Firmo o presente
Por ser a expressão da verdade



XESTER TOSE
Sócio Administrador

10.140.974/0001-24

Insc. Est. 082.553.03-3

VIAÇÃO PRIMUS LTDA

Rua Projetada, s/n - Bairro Nova Munique
CEP 29.843-000 - Vila Pavão-ES



DETRAN-ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00948196300

PLACA

GVQ7A99

EXERCÍCIO

2020

ANO FABRICAÇÃO

2007

ANO MODELO

2008

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Via

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

94084040109

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

MBENZ/OF1418 NEOBUS SPEC

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

GVQ7099/MG

CHASSI

9BM3840678B569524

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

MOTOR: 904968U0756123/2 EIXO/ TRASNORTE ESCOLAR

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

,

POTENCIA/CILINDRADA

177CV/****

PESO BRUTO TOTAL

14.0

MOTOR

904968U0756123

CMT

,

EIXOS

2

LOTAÇÃO

46P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

VIACAO PRIMUS LTDA-ME

CPF / CNPJ

10.140.974/0001-24

LOCAL

VILA PAVAO ES

DATA

16/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DETRAN|ES

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES**
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN|ES



Autorização nº 2021000368 - Via: 1

Fica o veículo de placa GVQ7A99, renavam: 948196300, marca/modelo: MBENZ/OF1418 NEOBUS SPEC, ano de fabricação: 2007, lotação: 46 passageiros, vistoriado em 20/05/2021, considerando o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e a Instrução de Serviço Nº93 de 23/06/2016, AUTORIZADO ao transporte de escolares no Estado do Espírito Santo, devendo, obrigatoriamente contar com acompanhante cadastrado (a) no DETRAN/ES, caso transporte escolares que possuam até 09 (nove) anos de idade.

Validade da autorização: 30/06/2021 23:59:59.

VILA PAVAO, 20 de maio de 2021.


Assinatura e Carimbo do Emissor
4319591

* Este termo de autorização deve permanecer no interior do veículo.

Do acompanhante: No transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Do Condutor: Só poderão conduzir os veículos autorizados para o transporte de escolares, quando no exercício da atividade, os condutores que estejam devidamente registrados e regulares perante o DETRAN/ES.

1. Deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação de Transporte Escolar, a necessidade de substituição do veículo com autorização neste termo, através do e-mail transporteescolar@detran.es.gov.br. Em caso de fiscalização, o credenciado só ficará resguardado se realizar esta comunicação antes da abordagem.
2. Caso este veículo não vá mais atuar na prestação do serviço de transporte escolar, é obrigatória a realização da baixa do veículo junto ao transporte escolar do DETRAN/ES, sob pena de inserção de bloqueio administrativo no registro do veículo.
3. Este veículo deverá realizar vistoria semestral e apresentar junto ao DETRAN/ES os documentos necessários para renovação do termo de autorização conforme tabela constante da Instrução de Serviço que regula o serviço.

Informações Importantes:



DETRAN - ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00990983064

PLACA

MRU1A93

EXERCÍCIO

2020

ANO FABRICAÇÃO

2008

ANO MODELO

2009

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

47811248416

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M. BENZ/LO915 NEOBUS TH

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

MRU1093/MG

CHASSI

9BM6882779B622783

COR PREDOMINANTE

AZUL

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

MOTOR: 904957U0799193/2 EIXO/ TRANSPORTES ESCOLAR

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH emitidas após 03/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

DENATRAN

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

150CV/****

PESO BRUTO TOTAL

9.1

MOTOR

904957U0799193

CMT

.

EIXOS

2

LOTAÇÃO

30P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

VIACAO PRIMUS LTDA-ME

CPF / CNPJ

10.140.974/0001-24

LOCAL

VILA PAVAO ES

DATA

05/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DETRAN|ES

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES**
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN|ES



Autorização nº 2020001695 - Via: 1

Fica o veículo de placa MRU1093, renavam: 990983064, marca/modelo: M.BENZ/LO915 NEOBUS TH, ano de fabricação: 2008, lotação: 30 passageiros, vistoriado em 18/02/2020, considerando o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e a Instrução de Serviço Nº93 de 23/06/2016, AUTORIZADO ao transporte de escolares no Estado do Espírito Santo, devendo, obrigatoriamente contar com acompanhante cadastrado (a) no DETRAN/ES, caso transporte escolares que possuam até 09 (nove) anos de idade.

Validade da autorização: 31/08/2020 23:59:59.

VILA PAVAO, 20 de fevereiro de 2020.

[Assinatura manuscrita]
Assinatura e Carimbo do Emissor
Johnson José Bermudes
Chefe de Licenciamento
Nº Funcional 3717208
DETRAN|ES

* Este termo de autorização deve permanecer no interior do veículo.

Do Acompanhante:
No transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Do Condutor:
Só poderão conduzir os veículos autorizados para o transporte de escolares, quando no exercício da atividade, os condutores que estejam devidamente registrados e regulares perante o DETRAN/ES.

Do Veículo:
1. Deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação de Transporte Escolar, a necessidade de substituição do veículo com autorização neste termo, através do e-mail transporteescolar@detran.es.gov.br. Em caso de fiscalização, o credenciado só ficará resguardado se realizar esta comunicação antes da abordagem.
2. Caso este veículo não vá mais atuar na prestação do serviço de transporte escolar, é obrigatória a realização da baixa do veículo junto ao transporte escolar do DETRAN/ES, sob pena de inserção de bloqueio administrativo no registro do veículo.
3. Este veículo deverá realizar vistoria semestral e apresentar junto ao DETRAN/ES os documentos necessários para renovação do termo de autorização conforme tabela constante da Instrução de Serviço que regula o serviço.

Informações Importantes:



DETRAN-ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00791143147

PLACA

MSY2E10

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2002

ANO MODELO

2002

NÚMERO DO CRV

213110040883



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

50118565868

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M.BENZ/MPOLO TORINO GVU

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

MSY2410/ES

CHASSI

9BM3840672B309919

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

MOTOR: 904920537516/CSV: 775371653
 /2 EIXO/ TRANSPORTE ESCOLAR

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades. Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CAV digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

170CV/****

PESO BRUTO TOTAL

14.0

MOTOR

904920537516

CMT

.

EIXOS

2

LOTAÇÃO

43P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

VIACAO PRIMUS LTDA-ME

CPF / CNPJ

10.140.974/0001-24

LOCAL

VILA PAVAO ES

DATA

13/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DETRAN|ES

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES**
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN|ES




Autorização nº 2021000366 - Via: 1

Fica o veículo de placa MSY2E10, renavam: 791143147, marca/modelo: M.BENZ/MPOLO TORINO GUV, ano de fabricação: 2002, lotação: 43 passageiros, vistoriado em 14/05/2021, considerando o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e a Instrução de Serviço Nº93 de 23/06/2016, AUTORIZADO ao transporte de escolares no Estado do Espírito Santo, devendo, obrigatoriamente contar com acompanhante cadastrado (a) no DETRAN/ES, caso transporte escolares que possuam até 09 (nove) anos de idade.

Validade da autorização: 30/06/2021 23:59:59.

VILA PAVAO, 19 de maio de 2021.


Assinatura e Carimbo do Emissor
4319591

* Este termo de autorização deve permanecer no interior do veículo.

Do acompanhante: No transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Do Condutor: Só poderão conduzir os veículos autorizados para o transporte de escolares, quando no exercício da atividade, os condutores que estejam devidamente registrados e regulares perante o DETRAN/ES.

Do Veículo: 1. Deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação de Transporte Escolar, a necessidade de substituição do veículo com autorização neste termo, através do e-mail transporteescolar@detran.es.gov.br. Em caso de fiscalização, o credenciado só ficará resguardado se realizar esta comunicação antes da abordagem.
2. Caso este veículo não vá mais atuar na prestação do serviço de transporte escolar, é obrigatória a realização da baixa do veículo junto ao transporte escolar do DETRAN/ES, sob pena de inserção de bloqueio administrativo no registro do veículo.
3. Este veículo deverá realizar vistoria semestral e apresentar junto ao DETRAN/ES os documentos necessários para renovação do termo de autorização conforme tabela constante da Instrução de Serviço que regula o serviço.

Informações Importantes:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E AERONÁUTICA NACIONAL DE INGENHARIA

WELLTON MULLER PEREIRA
 DOC IDENTIDADE / ORD. EMISSOR / UF
 3148481 887 ES
 CPF 129.883.777-56 DATA NASCIMENTO 30/03/1990
 FILIAÇÃO
 VALDIR PEREIRA
 LUCIMAR MULLER PEREIRA
 PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.
 06/06/2012 10/10/2008
 Nº REGISTRO 04477672873

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1423776027

IDENTIFICAÇÃO
 CETS
 CNCP
 EAR

Wellton Muller Pereira
 LOCAL VITÓRIA, ES DATA EMISSÃO 19/06/2017
 54654530350
 88347618792
 ESPÍRITO SANTO

PROMISSO PLÁSTICA
 1423776027

17/09/2019

SIT - Sistema Integrado de Trânsito

	 DETRAN/ES TRANSPORTE ESCOLAR	Nome: WELLITON MULLER PEREIRA	
		Identidade: 3145481 - SSP - ES	
		CNH: 4477672873	Categoria: AD
		Data de Expedição: 17/09/2019	Validade: 20/05/2023
Função: CONDUTOR		Autorização Nº: 2019002853	
<i>Welliton Muller Pereira</i> ASSINATURA DO TRANSPORTADOR		<i>Juscelito de Souza Ricardo</i> Assistente de Trânsito Nº Funcional 2798107 ASSINATURA DO FISSOR DETRAN/ES	
OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO			

Certificado

Nº 0077ES003380648

Certificamos que

WELLITON MULLER PEREIRA

(Nº Registro 4477672873, Categoria AD)

participou do Curso de **ATUALIZAÇÃO PARA TRANSP. DE ESCOLARES,**
realizado na cidade de **NOVA VENEZIA,** com carga horária total de 16 horas/aulas
no período de 19 de Maio de 2018 à 20 de Maio de 2018 , com validade até Maio de 2023.

Edmar A. Menegusse NOVA VENEZIA, 24 de Maio de 2018.

Diretor Geral
Menegusse e Cursos

Edmar A. Menegusse
MENEGUSSE CURSOS

Disciplina	Carga Horária	Instrutor
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	3	RAQUEL LACERDA MENE GusSE
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL NO TRÂNSITO	3	RAQUEL LACERDA MENE GusSE
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	5	RAQUEL LACERDA MENE GusSE
DIREÇÃO DEFENSIVA	5	RAQUEL LACERDA MENE GusSE

Carga horária total: 16

Aproveitamento : 100%

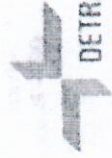
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PREENCHIDAS NESTE DOCUMENTO EXPRESSAM A VERDADE

Welliton Muller Pereira
Assinatura do Participante

CNPJ: 02.688.496/0001-63

Telefone: (27) 3752-2492

E-mail: cursos@menegusse.com.br



DETRAN | ES

DENATRAN

Assessoria de Ensino Objetivo
Diretor de Habilitação e Veículos - Denatran / ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
ROGERIO IVAN BIEL



DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1590980 SSP MG

CPF
124.637.627-05 DATA NASCIMENTO
27/02/1990

FILIAÇÃO
**FRANCISCO BIEL
GENY ROCHA BIEL**

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1418585713

Nº REGISTRO
04373324600 VALIDADE
02/01/2012 1ª HABILITAÇÃO
30/05/2008

OBSERVAÇÕES
A
CETE
CECP
RAR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1418585713

ASSINATURA DO TITULAR
Rogério Ivan Biel
LOCAL
Vitoria-Espirito Santo DATA EMISSÃO
12/01/2017

[Signature]
ESPÍRITO SANTO
8316122563
88346058721

 DETRAN/ES TRANSPORTE ESCOLAR	Nome: ROGERIO IVAN BRIEL	
	Identidade: 15909080 - SSP - MG	
	CNH: 4373324600	Categoria: AD
	Data de Expedição: 09/05/2019	Validade: 08/04/2023
Função: CONDUTOR	Assinatura do Transportador: <i>Rogério Ivan Briel</i> ASSINATURA DO TRANSPORTADOR	
Autorização N°: 2019001438	Assinatura de Transito: Juscélito de Souza Ricardo Assistente de Trânsito N° Funcional 2798102 ASSINATURA E CANCELAMENTO DETRAN/ES - BGR	
<small>OBIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO</small>		

Certificado

Nº 0077ES003357507

Certificamos que

ROGERIO IVAN BRIEL

(Nº Registro 4373324600, Categoria AD)

participou do Curso de **ATUALIZAÇÃO PARA TRANSP. DE ESCOLARES**, realizado na cidade de **NOVA VENEZIA**, com carga horária total de 16 horas/aulas no período de 07 de Abril de 2018 à 08 de Abril de 2018, com validade até Abril de 2023.

NOVA VENEZIA, 10 de Abril de 2018.

Edmar A. Menegusse
Diretor Geral
Menegusse Cursos

Edmar A. Menegusse
MENEGUSSE CURSOS

Disciplina	Carga Horária	Instrutor
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	3	RAQUEL LACERDA MENEGUSSE
DIREÇÃO DEFENSIVA	5	RAQUEL LACERDA MENEGUSSE
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL NO TRÂNSITO	3	RAQUEL LACERDA MENEGUSSE
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	5	RAQUEL LACERDA MENEGUSSE

Carga horária total: 16

Aproveitamento : 100%

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PREENCHIDAS NESTE DOCUMENTO EXPRESSAM A VERDADE

Rogério Ivan Briel
Assinatura do Participante

Raquel Lacerda Menegusse
Diretor de Habilitação e Ensino - Detran / ES

CNPJ: 02.688.496/0001-63

Telefone: (27) 3752-2492

E-mail: cursos@menegusse.com.br



DETRAN | ES

DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

ES

2000481652

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME
ISNALDO REINHOLE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1.599112 SER ES

CPF
092.534.967-81

DATA NASCIMENTO
28/01/1980

FILIAÇÃO
MALDEMIRO REINHOLZ
MARIA KRIGER REINHOLZ

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB
AD

Nº REGISTRO
02450265225

VALIDADE
10/09/2025

HABILITAÇÃO
26/07/2002

OBSERVAÇÕES
 CEEZ
 CETCP
 RAR

2000481652

PROIBIDO PLASTIFICAR

LOCAL
VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO
15/09/2020

Isinaldo Reinhole
 Diretor Geral - DGER ES


25481185813
 ES360704220

ESPIRITO SANTO

ES




TRANSPORTE ESCOLAR
 Função:
CONDUTOR
 Autorização N°:
2019001445
Isinaldo Reinholz
 ASSINATURA DO TRANSPORTADOR
SECRETARIA E APLICABILIDADE DA CATEGORIA DE LICENCIAMENTO

Nome:	
ISNALDO REINHOLZ	
Identidade:	
1599112 - SSP - ES	
CNH:	Categoria:
2450266226	AD
Data de Expedição:	Validade:
09/05/2019	20/05/2023
Juscelito de Souza Ricardo Assistente de Trânsito Nº Funcional 376318  <small>SECRETARIA E APLICABILIDADE DA CATEGORIA DE LICENCIAMENTO</small>	

Certificado

Nº 0077ES003380642

Certificamos que

ISNALDO REINHOLZ

(Nº Registro 2450265225, Categoria AD)

participou do Curso de **ATUALIZAÇÃO PARA TRANSP. DE ESCOLARES,**
realizado na cidade de **NOVA VENEZIA,** com carga horária total de 16 horas/aulas
no período de 19 de Maio de 2018 à 20 de Maio de 2018, com validade até Maio de 2023.

Edmar A. Menegusse
Diretor Geral de Cursos
MENE GUSSE CURSOS

NOVA VENEZIA, 24 de Maio de 2018.

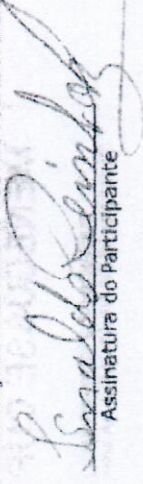


Disciplina	Carga Horária	Instrutor
DIREÇÃO DEFENSIVA	5	RAQUEL LACERDA MENE GUSSE
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	3	RAQUEL LACERDA MENE GUSSE
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL NO TRÂNSITO	3	RAQUEL LACERDA MENE GUSSE
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	5	RAQUEL LACERDA MENE GUSSE

Carga horária total: 16

Aproveitamento : 100%

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PREENCHIDAS NESTE DOCUMENTO EXPRESSAM A VERDADE



Assinatura do Participante

CNPJ: 02.688.496/0001-63

Telefone: (27) 3752-2492

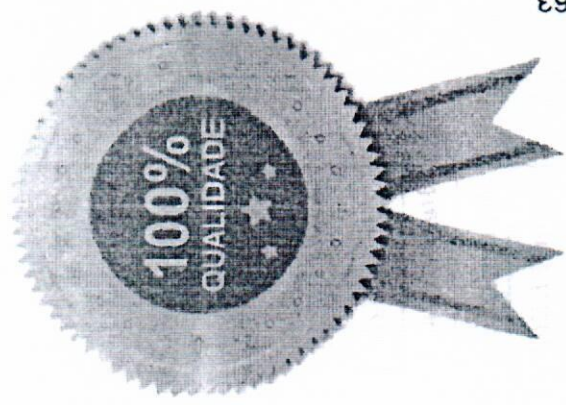
E-mail: cursos@menegusse.com.br



DENATRAN

Instituto Educacional de Ensino Superior
Diretoria de Administração - Unidade - Curitiba - FES

 <p> DETRAN ES TRANSPORTE ESCOLAR Função: ACOMPANHANTE Autorização Nº: 2019001169 </p>	Nome: SANDRIELI ALVES EVALD
	Identidade: 3904175 - SPTC - ES
	Data de Nascimento: 22/07/1999
	Data de Expedição: 08/04/2019
	Validade: 08/04/2021
Assinatura do Transportador: <i>Sandrieli Alves Ewald</i> ASSINATURA DO TRANSPORTADOR	
Assinatura e Carimbo do Emissor: Roscelito de Souza Ricardi Assistente Técnico de Trânsito Matr.: 673 ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR	



Nº 0077ES000001035

CERTIFICADO

Certificamos que,

Adriana Gregório Martins Briel

CPF: 121.255.317-98

Participou do **Curso de Primeiros Socorros**, realizado na cidade de Nova Venécia - ES, nos dias 03 de novembro de 2018, com carga horária total de 10 horas e validade até dia 02 de novembro de 2020.

**100%
APROVEITAMENTO**

Nova Venécia, 03 de novembro de 2018.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PREENCHIDAS NESTE DOCUMENTO EXPRESSAM A VERDADE



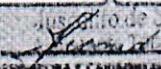
Raquel L. Menegusse
Inst. Cert. Detran/ES
Sob o nº 0077-12599

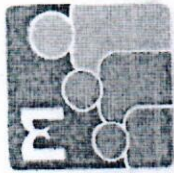
Raquel Lacerda Menegusse

Raquel Lacerda Menegusse

Instrutor Cert. Detran Sob nº 0077 ES - 12599

Adriana Gregório Martins Briel
Ass. do Aluno

	DETRAN/ES TRANSPORTE ESCOLAR	Nome: ILZA PAGUNG
	DETRAN/ES Função: ACOMPANHANTE	Identidade: 1601194 - SESP - ES
	Autorização Nº: 2017001976	Data de Nascimento: 07/06/1978
		Data de Expedição: 10/04/2017 Validade: 10/04/2022
 ASSINATURA DO TRANSPORTADOR		 ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR DETRAN - VENDEDOR DE LICENÇAS



MENEQUSSSE



Nº 0077ES000001041

Certificamos que,

Flza Pagung

CPF: 081.210.517-62

Participou do **Curso de Monitor do Transporte Escolar**, realizado na cidade de Nova Venécia - ES, no dia 02 de abril de 2019, com carga horária total de 10 horas e validade até dia 02 de abril de 2021.

**100%
APROVEITAMENTO**

Nova Venécia, 02 de Abril de 2019.


DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PREENCHIDAS NESTE DOCUMENTO EXPRESSAM A VERDADE

Flza Pagung
Tutor Geral
Mensurador Curso

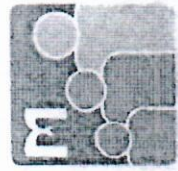
Edmar Avelino Meneguesso
Diretor Geral

Ass. do Aluno

Tel.: (27) 9-9933-9858
www.menequusse.com.br

	DETRAN-ES TRANSPORTE ESCOLAR	Nome: ADRIANA GREGORIO MARTINS BRIEL
	Função: ACOMPANHANTE	Identidade: 35252330020 - MTE - ES
	Autorização N.º: 2097001076	Data de Nascimento: 01/07/1993
	ASSINATURA DO TRANSPORTADOR <i>Adriana Gregorio Martins Briel</i>	Data de Expedição: 10/04/2017 Validade: 10/04/2022

Detran de Souza Ricardo
ASSINATURA E CARIMBO EXPEDIENTE



MENEQUSSSE



Nº 0077ES0000001043

CERTIFICADO

Certificamos que,

Sandrieli Alves Coald

CPF: 178.855.897-90

Participou do **Curso de Monitor do Transporte Escolar**, realizado na cidade de Nova Venécia - ES, no dia 02 de abril de 2019, com carga horária total de 10 horas e validade até dia 02 de abril de 2021.

**100%
APROVEITAMENTO**

Nova Venécia, 02 de Abril de 2019.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PREENCHIDAS NESTE DOCUMENTO EXPRESSAM A VERDADE


Edmar Avefano Meneguise
Diretor Geral


Sandrieli Alves Coald
Ass. do Aluno

Edmar Avefano Meneguise
Diretor Geral
Menequusse Cursos
Menequusse Cursos

Tel.: (27) 9-9933-9858
www.menequusse.com.br



Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 073/2021**

Publicação Nº 356878

RESUMO DO CONTRATO Nº 073/2021

PROCESSO Nº 002738/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMUS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Transportes Escolar – Linhas Municipais, sob forma de fretamento, pelo período de 12 meses, para atender aos alunos da Rede Municipal de ensino.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 208.715,83.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 185, 203, 212, 234, 283, 313, 318, 231, 308, 280, 342, 270 e 327

Vila Pavão/ES, 26/05/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal